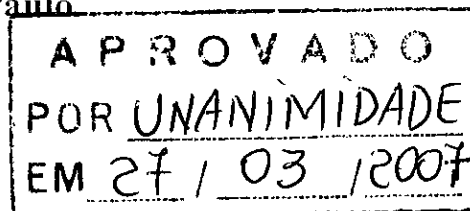




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



1. COMISSÃO JUSTIÇA.

2. COMISSÃO DE FINANÇAS.

3. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE.

4. COMISSÃO DE SAÚDE.

5. VEREADORES.

PROJETO DE LEI Nº 32 /2007

"Dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de Pindamonhangaba", e dá outras providências.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

27/02/07

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Pindamonhangaba o "Programa Nosso Verde", destinado a estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino do Município e crianças/jovens de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou meninos de rua a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, visando transformá-los em multiplicadores de informação em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 2º - O programa instituído nos termos do artigo anterior terá por finalidade:

I - Ensinar noções do que é poluição ambiental, com didática pedagógica específica para cada faixa etária;

II - Ensinar técnicas básicas de plantio de mudas de árvores e o seu manejo/cuidado;

III - Ensinar a forma adequada de tratamento de animais domésticos e silvestres, e os meios de prevenção de zoonoses;

IV - Informar e demonstrar os primeiros socorros às vítimas de ataque



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

.02.

de animais (mordidas e arranhões: cachorro, gato, rato, morcego, formiga, escorpião, barbeiro, etc.);

V - Iniciação à reflexão sobre o respeito ao meio ambiente, criando novos hábitos de vida.

Art. 3º - O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos, a Prefeitura Municipal deverá constituir parceria com órgãos do Estado, da União e com pessoas jurídicas de direito privado.

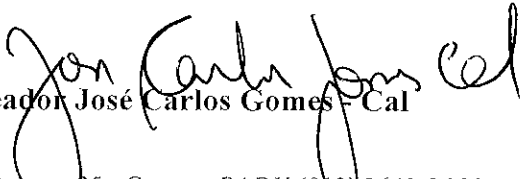
Art. 5º - Anualmente, será realizado um concurso de redação entre os alunos do Programa Nosso Verde sobre o tema: "O que eu posso fazer para proteger o meio ambiente em minha comunidade".

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de fevereiro de 2007


Vereador José Carlos Gomes - Cal

RECEBUEMOS 27/02/2007 15:01:11